

Estando já eleito Gerador da Câmara Municipal de
Barcellos o Cidadão q' Lepari foi eleito Juiz Ordinário,
estava impedido da segunda eleição, q' foi feita contra a
Lei e q' nenhum effeito podia produzir. Nenhum
direito de escolha lhe competia entre as dais Cargas,
porq' não ha Lei q' lho dê; porq' tendo sido valida a
primeira eleição para Gerador, não podia ser dispen-
sado do serviço deste cargo se não pelo modo estabele-
cido no Art.º 139 do Cod. Adm; e finalmente porq'
não está no poder do eleito revalidar o acto da eleição
ilegalmente feito. Parece-me pois q' o procedimento
do Presidente da Relação do Porto, dando a este Cida-
dão o direito de preferencia entre as dais Empregas,
não foi ajustado com a Lei, e q' pelo Ministerio da Jus-
tiça se lhe deve ordenar, q' no caso de ainda estarem
serviço este Juiz Ordinário por effeito d'aquelle mal-
ta eleição, o faça immediatamente substituir pelo
competente substituto prohibindo-lhe o exercicio
de jurisdicção q' não tem. He este o meu juizo; G.
M. porem mandava o mais justo. Lisboa 12 de Julho
de 1839 - O. P. J. da C. = J. P. Ag.º Molins.

Item de 27 de Agosto de 1839 sobre
a Representação de João Antonio
Pereira Alvares de Magalhães, ácer-
ca de não terem sido cumprimentas
certas legadas feitas em benefício
da Confraria do Santissimo Sacra-
mento da Villa da Barca.

Senhora: Estando pendente perante o Poder Ju-
diciário questão sobre a verdadeira intelligencia
da Herba Testamentaria, q' instituiu o legado pro deo
trata o incluso requerimento do Procurador da Con-
fraria do Santissimo Sacramento da Freguesia da Villa

11
da Barca, he manifest. q^as Authoridades Administrativas
nao podem obrigar o herdeiro a satisfazer o legado
pelo modo q^o entende a Confraria, em quanto aquella
questao pendente nao for decidida. Cumpre portanto agu-
ardar a Sentença da Relacao do Porto, e a mesma Confraria
incumbe promover e sollicitar o andamento do respec-
tivo processo. Concorde portanto com o Administrador
Geral do Distrito de Giana, e entendendo q^o indurro requeri-
mente deve ser indeferido; G. M. por em mandado e
mais justo. Lisboa 12 de Julho de 1839 = O. P. J. do C.
A. C. J. G. M. L. M.

Idem de 22 de Fevereiro e 10 de Julho
de 1839 sobre a Representação em q^a
o Juiz Ordinario do Cartaxo pede
licença para poder dispendar na
Estrada entre a Xambuja e Cartaxo
o sobejo das Multas.

Senhora - As multas de q^a trata o incluso Officio do
Juiz Ordinario do Cartaxo pertencem a Fazenda Pu-
blica, e nao ao Municipio, e foras pelo Art. 425 da 2.^a
parte da Reforma Judicial applicadas a despezas
judiciaes do Julgado; d'onde se segue q^as sobras das
mesmas, depois de satisfeita aquella especial applicacao,
sao do Estado, e podem ser por elle despendidas em
qualquer objecto a seu cargo. Se a Estrada entre o
Cartaxo e Xambuja, em cujo concerto se pertencem
empregar aquelles sobras, nao he particular do Muni-
cipio, cuja reparacao corra por obrigacao da Camara
Municipal nas Termas do Art. 22. §. 2.^o do Loc. Adm.
mas sim geral e publica, nao encontro duvida na
applicacao requerida; se por em a estrada he particu-
lar do Concelho, o Governo nao pode fazer humo doa-
cao do Patrimonio Publico a Camara Municipal,